

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes – NUGEP

26/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Geral

Ação civil pública. Tutela inibitória. Observância da jornada legal de trabalho. Possibilidade. É a própria violação da lei que enseja a necessidade de manejo de ação civil pública de cunho inibitório, motivo pelo qual nada impede que o legitimado acione o Judiciário para fazer valer o ordenamento jurídico por meio de reforço, qual seja a multa por descumprimento de obrigação de não fazer, quando as sanções previstas em lei, no caso concreto, se mostraram ineficazes. (TRT/SP - 00012988220135020004 - RO - Ac. 3ªT [20170588704](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 27/09/2017)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Doença profissional e manutenção do convênio médico. Assiste razão parcial à reclamada, pois os arts. 30 e 31 da Lei 9.656/1998 não preveem manutenção vitalícia de convênio médico com o custeio integral da empresa por causa de doença profissional. Assim, devem ser excluídos da condenação o convênio médico e a obrigação de fazer respectiva. Entretanto, considerando os termos do art. 950, *caput*, do CC, a reclamada fica obrigada a indenizar o reclamante das despesas do tratamento (cirurgias, consultas médicas, fisioterapia etc., como fixado em sentença, desde que relacionadas à doença adquirida no trabalho) até o final da convalescença, sendo que os pagamentos de despesas por parte da ré devem ser feitos mediante comprovação nos autos dos gastos do reclamante. (TRT/SP - 00011913820155020434 - RO - Ac. 8ªT [20170640080](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 24/10/2017)

AERONAUTA

Adicional

Adicional de periculosidade. Piloto. Vistoria na área externa da aeronave durante o abastecimento (*walk around*). Faz jus ao adicional de periculosidade o piloto que realiza vistoria na área externa da aeronave durante o processo de abastecimento. Tal atividade, também conhecida como *walk around*, sujeita o empregado aos mesmos riscos enfrentados pelos operadores de terra, justificando a benesse legal. Negado provimento ao recurso da reclamada neste aspecto. (TRT/SP - 00017767520145020030 - RO - Ac. 8ªT [20170679114](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 14/11/2017)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Diferenças de complementação de aposentadoria. Sucessão: Tendo em vista que o reclamante trabalhou em trecho não sucedido pela CPTM, não há se falar em sucessão empresarial, tampouco no pagamento das diferenças de

complementação de aposentadoria aos ex-empregados da FEPASA, decorrentes dos reajustes concedidos ao pessoal da ativa da CPTM. Inteligência da bem posta Tese Jurídica Prevalente 13 deste Egrégio TRT paulistano, que ora adoto para todos os fins e efeitos. Recurso ordinário do autor improvido. (TRT/SP - 00023883820155020075 - RO - Ac. 11ªT [20170595298](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 03/10/2017)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

Gratuidade processual. Empregador. Alcance. Depósito recursal. É certo que o art. 98, *caput*, do CPC permite a concessão da gratuidade processual para a pessoa jurídica, desde que comprovada a insuficiência de recursos. No processo do trabalho, todavia, o benefício da gratuidade processual alcança apenas as custas processuais, e não o depósito recursal, que é pressuposto de admissibilidade do recurso para o empregador, cuja natureza jurídica é de garantia da execução. O art. 98, § 1º, VIII do CPC, ao dispor que a gratuidade da justiça compreende os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, evidentemente não faz referência ao depósito recursal do processo do trabalho, de natureza jurídica diversa. Recursos Ordinários não conhecidos. (TRT/SP - 00004370420145020088 - RO - Ac. 14ªT [20170690525](#) - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DOE 17/11/2017)

COMPETÊNCIA

Material

Competência. Ação de cobrança de honorários. O contrato de prestação de serviços entre profissional liberal e cliente decorre de relação de consumo, sendo a Justiça Comum a competente para apreciar a ação promovida pelo causídico visando o percebimento dos honorários advocatícios contratados. Neste sentido, inclusive, é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 do C. STJ. Agravo de Petição do terceiro interessado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000589520165020087 - AP - Ac. 11ªT [20170294476](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 16/05/2017)

CONFISSÃO FICTA

Configuração e efeitos

Pagamento "por fora". Presunção de veracidade decorrente da confissão ficta imputada à ex-empregadora não infirmada em juízo. Integração à remuneração do respectivo valor devida. Além da alegação genérica de que as verbas devem "ficar a cargo da 1ª reclamada", a segunda ré, no tocante ao pagamento de salário "por fora" e conseqüente integração nos demais haveres trabalhistas, não negou a ocorrência da irregularidade trabalhista, apenas apontando que "não há nos autos comprovação de tal pleito". Dessa forma, e ao contrário do entendimento esposado em sentença, não há que se falar que a contestação apresentada pela segunda ré, no aspecto, foi capaz de afastar a confissão ficta decorrente da revelia imputada à pessoa jurídica reconhecida como ex-empregadora do autor, presumindo-se verossímil a alegação de pagamento à margem dos holerites, a partir de 01.08.2013 e no importe de R\$ 10.000,00, visto que nenhum elemento de prova a infirmou, até porque as testemunhas ouvidas em audiência nada abordaram sobre a questão. Recurso do reclamante ao qual se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00015788920145020013 - AIRO - Ac. 11ªT [20170373244](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 13/06/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Acidente do trabalho típico. Amputação do polegar esquerdo. Empregado sem qualificação para operar ponte rolante e falha/quebra de equipamento. Flagrante a culpa da empregadora. Devida indenização por danos morais e estéticos. A dor, o abalo psicológico e o constrangimento do reclamante são incontestes, em razão de ter sofrido grave acidente por culpa de sua empregadora, com seqüela permanente e comprometimento estético, a ensejar o direito à indenização por danos morais e estéticos. Recurso Ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00009417320115020004 - RO - Ac. 14ªT [20170689837](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 17/11/2017)

Danos morais e materiais. Acidente do trabalho. Falta de segurança na execução das atividades. Culpa concorrente da ré. Comprovada a falta de segurança na execução das atividades, ainda que o obreiro tenha se colocado em situação de risco, não há como excluir a responsabilidade da reclamada, que deve responder por culpa concorrente em relação ao acidente que levou o obreiro a óbito. Recurso do espólio reclamante ao qual se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00011896520155020435 - RO - Ac. 8ªT [20170370415](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 13/06/2017)

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais. Em relação aos alegados assaltos, temos que a obreira admitiu que "por cerca de seis vezes houve ação criminosa na agência (assalto, arrombamento da agência, estouro de caixas eletrônicos) e que a partir disto trabalhou sobressaltada" (fl. 190, item 2.1). Além disso, a segunda testemunha afirmou que "na época em que trabalharam juntas ocorreram várias vezes de chegar de manhã e o caixa eletrônico ter sido explodido ou aberto por maçarico" (fl. 230vº). Vale dizer, a autora não presenciou os crimes noticiados. No mais, não foi detectada síndrome do pânico ou depressão pela perícia médica (fl.196, item 1), sendo que a autora negou tratamento ou internação psiquiátrica (fl. 197, itens 10 e 11). Portanto, não há indenização por danos morais em virtude dos assaltos. (TRT/SP - 00014496020145020021 - RO - Ac. 8ªT [20170597363](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 03/10/2017)

Dispensa no período pré-aposentadoria. Danos morais. Indevido. É inequívoco que a reclamante teve frustrada sua expectativa de estabilidade no emprego até a data de sua aposentadoria, consoante previsto em convenção coletiva de trabalho. Mas essa frustração, por si só, não é suficiente para caracterizar o dano moral, que carece de ampla produção probatória, capaz de comprovar a dor sofrida, de forma a ensejar o pagamento de indenização correspondente. Por outro lado, ao proceder à dispensa da reclamante, o empregador valeu-se do seu poder potestativo, sendo certo que não restou demonstrado nos autos qualquer excesso ou discriminação no ato praticado. Ademais, o direito à estabilidade pré-aposentadoria era controvertido, sendo dirimido apenas por pronunciamento jurisdicional, que, inclusive, deferiu o pagamento de indenização relativa ao período estável. Sentença mantida nesse ponto. (TRT/SP - 00012191620145020054 - RO - Ac. 11ªT [20170330243](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 30/05/2017)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Doença ocupacional. Danos morais e materiais. O nosso ordenamento jurídico prevê a responsabilidade subjetiva do empregador, conforme dispõe a atual Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, XXVIII, sendo exigida a comprovação do dano, do nexo causal e da culpa da empresa. Concluindo a perícia médica pela existência de nexo de causalidade entre a enfermidade e o trabalho desenvolvido na reclamada e comprovada a culpa do empregador, cabível o deferimento das indenizações. Recurso da reclamada a que se nega provimento, no tópico. (TRT/SP - 00007287320135020432 - RO - Ac. 1ªT [20170608039](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 05/10/2017)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Embargos de declaração. Meio impróprio para revisão da matéria. Pretendendo os embargantes a revisão da matéria e reforma do julgado, afigura-se inapta a via eleita ao fim colimado. Os embargos de declaração não podem ser utilizados como sucedâneo recursal. (TRT/SP - 02790008619965020014 - AP - Ac. 7ªT [20170496915](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 18/08/2017)

Sentença ou acórdão. Omissão

Embargos de declaração. Interpretação diversa daquela pretendida pela parte. Omissão não configurada. Interpretação diversa daquela pretendida pela parte não autoriza modificação pela via declaratória, mesmo porque a omissão autorizadora da oposição de embargos de declaração diz respeito à matéria sobre a qual deveria o juízo se manifestar, não sendo, portanto, meio hábil para revisão de entendimentos expressamente consignados no julgado. (TRT/SP - 00005628120155020202 - RO - Ac. 7ªT [20170496958](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 18/08/2017)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Recurso cabível

Execução trabalhista. Pessoa jurídica incluída nesta fase processual. Manejo de embargos de terceiro. Possibilidade. Embora as agravantes tenham sido incluídas no polo passivo da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista à qual estes embargos de terceiro são incidentes, elas se insurgem contra iminente penhora de seus bens alegando que são terceiras não responsáveis pelo crédito trabalhista do agravado, por não formarem e não terem formado grupo econômico com as reclamadas. Logo, os embargos propostos são necessários, úteis e adequados para endereçar a pretensão delas e, assim, não há que se falar em ausência de interesse processual. Agravo de petição parcialmente provido para afastar a extinção sem resolução de mérito dos embargos de terceiro, e para julgá-los com base na norma do inciso I do § 3º do artigo 1.013 do CPC, nos termos da fundamentação. (TRT/SP - 00000142120165020461 - AP - Ac. 12ªT [20170340125](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 02/06/2017)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Sociedade em cota de participação. Grupo econômico. A alegação de que as empresas excluídas no polo passivo da ação são meras "investidoras" (cotas de

participação), o que, em tese, os excluiria de encargos trabalhistas, conforme artigos 993, § único e 944 do Cód. Civil, deve ser analisada em consonância com o art. 996 do mesmo Diploma legal, segundo o qual: "Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual". Vale dizer, revelada a fraude no contrato feito entre a ex-empregadora e a sociedade de cotas de participação, aplica-se, com o permissivo do art. 9º da CLT, o comando do art. 2º, § 2º, do mesmo Diploma legal. Recurso autoral ao qual se dá provimento, para determinar a permanência das empresas excluídas no polo passivo da ação. (PJe TRT/SP [10007552720155020381](#) - 10ª Turma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 17/05/2017)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

Gestante. Reclamação proposta após o nascimento do filho. Ausência de ânimo de retorno ao emprego. A demora no ajuizamento ação impede a empregadora, que não tinha ciência do estado gravídico, reintegrar a trabalhadora revelando ausência do ânimo de retorno ao emprego. (TRT/SP - 00016847520155020026 - RO - Ac. 3ªT [20170381875](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 13/06/2017)

EXECUÇÃO

Arrematação

Agravo de petição. Arrematação. Não pagamento no prazo legal. Desconstituição da arrematação. Perda do sinal depositado em favor do exeqüente. Segundo o § 2º do art. 888 da CLT e *caput* do art. 245 da Consolidação das Normas da Corregedoria o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. Caso não pague o valor restante do lance em 24 horas, o arrematante perderá o sinal, conforme § 4º do art. 888 da CLT c/c §§ 2º e 3º do art. 245 da Consolidação das Normas da Corregedoria c/c art. 897 do CPC. Resolve-se a arrematação ante o não pagamento no prazo estipulado, conforme inciso III do § 1º do art. 903 do CPC. (TRT/SP - 01740008920015020445 - AP - Ac. 12ªT [20170572310](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 22/09/2017)

Entidades estatais

Sociedade de economia mista. Execução por regime de precatório. Impossibilidade. Nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00286008120075020009 - AP - Ac. 3ªT [20170677170](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DOE 10/11/2017)

Honorários

Agravo de petição. Perícia contábil. Honorários de perito. Responsabilidade do executado. Considerando que a liquidação é decorrência lógica da sentença condenatória, não há dúvidas de que foi o executado quem, em última instância, deu causa à realização da perícia contábil, na fase de execução. Por conseguinte, deverá responder pelo pagamento dos honorários de Perito, pouco importando quais contas, se aquelas apresentadas pelo exequente ou pelo réu, mais se

aproximaram, superaram ou ficaram aquém daquelas elaboradas pelo Perito do Juízo. Agravo de petição do executado ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01615001720095020087 - AP - Ac. 12ªT [20170340176](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 02/06/2017)

Obrigação de fazer

Cumprimento da obrigação de fazer. Multa diária. Obrigação de citação do devedor. Havendo menção em ata de audiência de que a respectiva sentença será proferida nos moldes da Súmula 197 do Colendo TST, cuja ciência às partes sucedeu de maneira inequívoca, bem como existindo concessão de tutela de evidência no senso do cumprimento de obrigação de fazer em determinado prazo, sob pena de multa "astreintes" e independentemente do trânsito em julgado, não há se cogitar na necessidade de nova intimação do devedor, a fim de que o mesmo cumpra com o que fora determinado na r. sentença. Princípios da celeridade e da economia processual, bem como da razoável duração do processo (CF, artigo 5º, inciso LXXVIII). Agravo de petição da reclamada improvido. (TRT/SP - 00000523120165020009 - AP - Ac. 11ªT [20170388349](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 20/06/2017)

Penhora. Impenhorabilidade

Imóvel de propriedade de pessoa jurídica. Moradia de sócio e exercício de atividade empresarial no mesmo imóvel não configurada. Impenhorabilidade decorrente da condição de bem de família inaplicável. Embora o C. Superior Tribunal de Justiça venha flexibilizando a interpretação a ser conferida ao disposto na Lei 8.009/90, à luz da dignidade humana e do direito social de moradia, para o fim de extensão da impenhorabilidade sobre imóvel de titularidade de pessoa jurídica, mas utilizado para a moradia de seus sócios e sua família na qualidade de possuidores, não há como se aplicar tal entendimento ao caso dos autos. Isto porque a alta Corte responsável pela uniformização da interpretação da legislação federal tem se manifestado no sentido de que a aludida extensão, em caráter, frise-se, excepcional, somente pode ocorrer nos casos em que restar configurada a hipótese de "empresa familiar" que utiliza o imóvel da sua sede tanto para o desempenho de sua atividade empresarial como para a moradia dos seus sócios - o que, inequivocamente, não se adequa ao caso dos autos, já que, embora o sócio e agravante Claus Herzog tenha comprovado que reside no imóvel de propriedade da pessoa jurídica e constrito judicialmente, não se confunde o bem com a sede da empresa, estabelecida em imóvel diverso. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00024107620125020051 - AP - Ac. 11ªT [20170373252](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 13/06/2017)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

Intervalo do artigo 384 da CLT. O artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição de 1988, sendo aplicável às mulheres trabalhadoras, conforme já decidiu o STF. A supressão do intervalo ali previsto não se confunde com mera infração administrativa e implica o pagamento do período correspondente, como extraordinário, possuindo a parcela evidente natureza salarial. Matéria pacificada no âmbito deste E. Tribunal por meio da Súmula nº 28 (TRT/SP - 00019360220155020019 - RO - Ac. 16ªT [20170319363](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 23/05/2017)

Intervalo prévio à jornada extraordinária. Artigo 384, da CLT. Constitucionalidade. Direito exclusivo das empregadas. O escopo da norma é a igualdade material, e sua exegese não pode ser realizada apenas sob a ótica formal. Aplica-se o aforismo "tratar os desiguais na medida da sua desigualdade", a fim de oferecer proteção jurídica especial a parcelas da sociedade que, por razões históricas, biológicas ou sociais, figuram em situação de desvantagem, como os consumidores, a população de baixa renda, os menores e as mulheres. Diante dessa concepção, o intervalo previsto no artigo 384, da CLT, norma recepcionada pela Constituição Federal de 1988, é direito exclusivo das empregadas. Julgados do TST e do STF. (TRT/SP - 00025620820145020067 - RO - Ac. 8ªT [20170597533](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 03/10/2017)

HORAS EXTRAS

Configuração

Horas extras. Troca de uniforme. A troca de uniformes constitui tempo à disposição do empregador, pois ainda que não haja efetiva atividade produtiva, o empregado está em preparação para o trabalho, dispondo de tempo para se vestir adequadamente, conforme regras estipuladas pelo empregador. Entretanto, razoável o tempo de cinco minutos antes e após a jornada para a troca de vestimenta, tempo que não caracteriza hora extra (Súmula 366, TST). Não é crível que um homem necessite mais que 5 minutos para trocar calça, camisa e calçado. Além disso, a troca de uniformes nas dependências da ré era uma escolha do recorrido, haja vista a afirmação da testemunha de que não havia qualquer proibição por parte da reclamada de que já viessem devidamente uniformizados de casa. Reforma para excluir. (TRT/SP - 00009841320155020087 - RO - Ac. 14ªT [20170690363](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 17/11/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Opção

Cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade. A nova súmula 78 do TRT da 2ª Região, interpretando o art. 193, § 2ª, da CLT, veda a cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, que se resolve pela condição mais benéfica. (TRT/SP - 00020212320145020051 - RO - Ac. 6ªT [20170540388](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 06/09/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Eliminação ou redução

Adicional de insalubridade. A pintura de peças com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, sem o uso do EPI adequado, autoriza a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 13, da NR-15, do MTE. Recurso não provido. (TRT/SP - 00018458720145020263 - RO - Ac. 3ªT [20170677065](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DOE 10/11/2017)

JORNADA

Sobreaviso. Regime (de)

Horas em sobreaviso. Requisitos. O uso de celular e eventual chamada não redundam em reconhecimento de trabalho em sobreaviso. Para que tal se caracterize há necessidade de que o empregado tenha privada a sua liberdade,

especialmente a de locomoção, pois está aguardando potencial chamado do empregador; necessidades esporádicas do serviço não caracterizam sobreaviso. Súmula 428 do C. TST. (TRT/SP - 00023859720145020017 - RO - Ac. 5ªT [20170639562](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 20/10/2017)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Responsabilidade trabalhista subsidiária. Múltiplos tomadores. Ausência de delimitação da prestação de serviços. Embora no âmbito do direito do trabalho seja possível, em princípio, a atribuição de responsabilidade às empresas e entidades tomadoras de serviços em determinadas hipóteses, conforme entendimento consagrado na Súmula 331, do C. TST, não havendo na inicial indicação do período ou proporção da prestação de serviços em benefício de cada um dos réus e inexistindo nos autos elementos de prova que viabilizem sua fixação, não é possível cogitar-se a imposição de condenação subsidiária. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007085620135020085 - RO - Ac. 16ªT [20170357079](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 07/06/2017)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Metrô. Horas extras. Adicional noturno. Base de cálculo. Adicionais normativos mais benéficos. Quando normas coletivas fixam adicionais muito mais benéficos do que os legais para pagamento do adicional de horas extras e de adicional noturno, também devem ser obedecidas quando determinam que o cálculo seja procedido sobre o salário base ou nominal do empregado e desse modo deve ser realizada a apuração do adicional de horas extras e de horas noturnas, excluindo-se as demais parcelas salariais. As disposições normativas benéficas devem ser interpretadas de forma restritiva. Recurso ordinário obreiro a que se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00017948720145020033 - RO - Ac. 1ªT [20170503539](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 18/08/2017)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Recurso ordinário. Nulidade processual. Encerramento abrupto da instrução processual. Indeferimento da produção de provas. Cerceamento ao direito de prova. Não se ignora que o juiz é o destinatário final da prova, uma vez que o princípio do livre convencimento motivado confere ao juiz liberdade na apreciação e valoração da prova, bastando que fundamente a sua decisão, conforme arts. 370 e 371 do CPC c/c art. 765 da CLT e inciso IX do art. 93 da CF. No entanto, o referido princípio não deve conflitar, mas ao contrário, deve harmonizar-se com o princípio da necessidade da prova, segundo o qual as partes devem fazer prova de suas alegações. Se o recorrente tem o ônus da prova sobre determinada questão, o Juízo de origem não pode encerrar a instrução processual, obstando o direito da parte de produzir prova essencial ao deslinde da controvérsia, sob pena de configurar cerceamento de defesa ou ao direito de prova e ofensa ao devido processo legal e ampla defesa (incisos LIV e LV do art. 5º da CF). (TRT/SP - 00034263320135020018 - RO - Ac. 12ªT [20170586914](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 29/09/2017)

PAGAMENTO

Mora

Pensão mensal. Pagamento em parcela única. Juros de mora. Dizendo respeito a condenação a pensão mensal para pagamento em única parcela, entende-se haver parcelas vencidas e vincendas. Vencidas aquelas que se apresentam devidas desde a rescisão contratual até a data da propositura da ação, e as vincendas aquelas que se venceram após o ajuizamento da ação, quanto às quais os juros devem ser apurados de modo decrescente desde a data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, sendo certo que para as parcelas a vencer após a data do pagamento, não há se falar em juros, diante da antecipação do pagamento e inexistência de mora. (TRT/SP - 00009529520125020383 - AP - Ac. 10ªT [20170681070](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 10/11/2017)

PARTE

Capacidade processual ou civil

Legitimidade ativa. Capacidade processual. A sentença que anulou a deliberação tomada na assembleia que autorizou a criação da Federação autora não serve para afastar a sua legitimidade, uma vez que seu registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ainda continua ativo, e eventual irregularidade dos atos constitutivos não constitui óbice para a parte estar em juízo, porquanto a lei reconhece a capacidade processual dos entes despersonalizados (CPC/73, art. 12, VII; NCPC, art. 75, IX). (TRT/SP - 02006002020055020054 - RO - Ac. 6ªT [20170408331](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 03/07/2017)

PRESCRIÇÃO

Interrupção e suspensão

Prescrição. Ajuizamento de ação cautelar de protesto. Interrupção da prescrição bienal e quinquenal. Interrompida a fluência da prescrição bienal pela propositura de Ação Cautelar de Protesto, o mesmo destino deve ser garantido à prescrição quinquenal, sob pena de se dar tratamento diferenciado à aplicação do mesmo instituto. A prescrição confere à inércia da parte a perda da faculdade de exercer sua pretensão. Dessarte, afastada a inércia pelo ajuizamento de protesto interruptivo, ato inequívoco de manifestação da vontade do titular do direito de evitar o transcurso do tempo para, no futuro, exercê-lo, corolário concluir-se pela interrupção de ambos os prazos prescricionais. Efeito interruptivo previsto nos artigos 240, § 1º, do Código de Processo Civil e 202, II, do Código Civil. Recurso Ordinário da autora ao qual se dá provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00027636620145020045 - RO - Ac. 8ªT [20170631430](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 17/10/2017)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

Embargos à execução. Inaplicabilidade do art. 914 do CPC. Contendo a CLT regra expressa e específica acerca da oportunidade e prazo para a oposição de Embargos à Execução, resulta inaplicável ao Processo do Trabalho a regra do art. 914 do CPC, e isto por força do contido no art. 769 da CLT que pressupõe a importação de regras do Processo Civil unicamente nas hipóteses de omissão da

legislação trabalhista." (TRT/SP - 00007203320125020432 - AP - Ac. 10ªT [20170485670](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 09/08/2017)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Execução. Responsabilidade subsidiária. Benefício de ordem. O fato de a responsabilidade não ser solidária, mas subsidiária configura um benefício de ordem em favor da agravante, que possibilita a execução contra o devedor principal em primeiro lugar, entretanto, essa prerrogativa só lhe é favorável quando este indica bens passíveis de penhora, observando-se que a execução se processa "no interesse do exequente" (CPC, art. 797) e pelo princípio da celeridade processual. (TRT/SP - 00001641720115020254 - AP - Ac. 14ªT [20170661290](#) - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DOE 06/11/2017)

Execução. Responsabilidade subsidiária. Inadimplência do devedor principal. A inadimplência do devedor principal é o suficiente para autorizar o prosseguimento da execução na pessoa do subsidiário. Aquele que quita a dívida poderá buscar, no juízo próprio, o ressarcimento do que despendeu. (TRT/SP - 00002581320105020411 - AP - Ac. 5ªT [20170538529](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 04/09/2017)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

Prêmio incentivo. Hospital das Clínicas Faculdade de Medicina da USP. O prêmio incentivo foi instituído pela Lei Estadual nº 8975 de 25.11.1994 aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados na área da saúde. De um lado, resta comprovado o fato constitutivo do direito que se funda o pleito da reclamante. Por outro lado, a reclamada se desincumbiu satisfatoriamente de seu encargo probatório, atinente aos fatos extintivos/modificativos, demonstrando a percepção, pela autarquia vinculada à reclamante, de verba custeada com recursos provenientes do SUS, impedindo a pretendida concessão do prêmio de incentivo. Ademais, resta incontroversa a relação da reclamante com a Fundação Zerbini e caracterizada a condição de complementarista, como revela a própria petição inicial. Dou provimento. (TRT/SP - 00018513120145020090 - RO - Ac. 6ªT [20170578261](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 03/10/2017)